ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.441/0001-10, com sede na Rua Dr. João Guimarães, Centro, Trajano de Moraes/RJ, neste ato representada pelo Sr. Secretário Hugo Canes Peçanha de Moraes, portador da Identidade Funcional nº 21291490-7 e CPF n° 155.500.117-35, considerando o resultado da licitação nº **16/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n°2272/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **16/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 086, de 25 de Setembro de 2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico https://trajanodemoraes.rj.gov.br/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais esportivos especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas com preços ora registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Sitio Eletrônico do Município até a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no âmbito do Município de Trajano de Moraes-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Os fornecedores desta Ata de Registro de Preços **ARENA ESPORTES LTDA,** estabelecida na Rua Francisco Morais, 130 – Conjunto Habitacional São Francisco de Assis - Coronel Xavier Chaves - MG, inscrita no CNPJ n° 48.348.052/0001-80, e representada por Rafael de Carvalho Nogueira, inscrito no CPF n°120.048.566-10, na forma do Anexo A – Consolidação das

Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Sitio Eletrônico do Município.

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 086/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 086, de 25 de setembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.2.3 demonstrações de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.2.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 086/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência é meramente estimativa e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante das propostas finais, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso os fornecedores cadastrados para o item ou lote não aceitem reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação dos fornecedores, nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores

de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023 e da cláusula décima primeira desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 89, § 1º, do Decreto nº 086/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá como valor máximo de aquisição dos bens registrados o montante de R$ **24.219,78,** valores este oriundo do Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada na Praça Waldemar Magalhães, s/n, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF e/ou documentação fiscal e trabalhista para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.5.1. Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.2.O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

9.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

9.3 No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 11.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e c do item 11.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital) – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

13.2Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Trajano de Moraes-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexos:
Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Trajano de Moraes, **17 de setembro de 2026.**

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO CANES PECANHA DE MORAES
Data: 21/09/2026 10:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Hugo Canes Peçanha de Moraes
CPF n° 155.500.117-35

RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA:12004856610
Assinado de forma digital por RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA:12004856610
Dados: 2026.09.17 11:55:48 -03'00'

ARENA ESPORTES LTDA
Rafael de Carvalho Nogueira
CPF n°120.048.566-10

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

	Processo Requerimento Nº 002272/2025					
Compra	2694 - Pregão Eletrônico 000016/2026 - 16/06/2026 10:00:46					
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.					
Fornecedor e Proposta	**ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80**					
	Rua Dom Lara, 130 - Centro - Coronel Xavier Chaves - MG - Brasil - CEP: 36330-000 (32)8469-1010					
	Validade:	*Entrega/Conclusão:*				
	30 Dia(s)	**30 Dia(s)**				
Lote	**2 - Lote 2**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
2	**00044669 - Bola de futsal Rx 100Xx1.** Bola de futsal Rx 100Xx1	unidade	DALEBOL	20,	50,99000	1.019,80
			Total Lote:			**1.019,80**
Lote	**4 - Lote 4**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
4	**00044671 - Bola Futebol Material: Poliuretano Peso Cheia: 410 A 450 G Características Adicionais: Miolo Removível E Lubrificado Circunferência: 68 A 70 CM Modelo: Futebol De Campo** Bola Futebol Material: Poliuretano Peso Cheia: 410 A 450 G Características Adicionais: Miolo Removível E Lubrificado Circunferência: 68 A 70 CM Modelo: Futebol De Campo	unidade	DALEBOL	100,	45,90000	4.590,00
			Total Lote:			**4.590,00**
Lote	5 - **Lote 5**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
5	**00044672 - Bola Futsal Material: Microfibra Peso**	unidade	DALEBOL	30,	53,99000	1.619,70

	Cheia: 400 A 440 G Circunferência: 62 A 64 CM Características Adicionais: Miolo Removível Matrizada Tipo: Oficial					
	Bola Futsal Material: Microfibra Peso Cheia: 400 A 440 G Circunferência: 62 A 64 CM Características Adicionais: Miolo Removível Matrizada Tipo: Oficial					
			Total Lote:			**1.619,70**
Lote	**8 - Lote 8**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
8	**00044676 - Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Cartão Material: Plástico Dimensões: 8 X 12 CM Características Adicionais: Embalagem Com 2 Cartões: Um Vermelho E Um Amarelo, Uso: Árbitro**	kit	DALEBOL	5,	7,30000	36,50
	Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Cartão Material: Plástico Dimensões: 8 X 12 CM Características Adicionais: Embalagem Com 2 Cartões: Um Vermelho E Um Amarelo, Uso: Árbitro					
			Total Lote:			**36,50**
Lote	**13 - Lote 13**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*

13	**00044681 - Rede esporte Material: Polietileno Aplicação: Futebol De Campo Características Adicionais: Malha 15 Com Tratamento Uv, Medidas 7,5m X 2,5m** Rede esporte Material: Polietileno Aplicação: Futebol De Campo Características Adicionais: Malha 15 Com Tratamento Uv, Medidas 7,5m X 2,5m	par	DALEBOL	15,	223,00000	3.345,00
			Total Lote:			**3.345,00**
Lote	**14 - Lote 14**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
14	**00044682 - Rede Futsal Material: Polipropileno Cor: Branca Aplicação: Futebol De Salão Características Adicionais: 3,10m Comp.X2m Alt.X1m Prof. E Fio Grosso 4mm** Rede Futsal Material: Polipropileno Cor: Branca Aplicação: Futebol De Salão Características Adicionais: 3,10m Comp.X2m Alt.X1m Prof. E Fio Grosso 4mm	par	DALEBOL	10,	220,98000	2.209,80
			Total Lote:			**2.209,80**
Lote	**15 - Lote 15**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
15	**00044683 - Rede de Vôlei Material: Poliéster /Pvc E Fio Polipropileno Cor: Branca Aplicação: Voleibol**	unidade	DALEBOL	20,	87,00000	1.740,00

	Características Adicionais: Tamanho: 9,50 X 1,00m. Malha: 10 X 10mm, Espessura Rede de Vôlei Material: Poliéster /Pvc E Fio Polipropileno Cor: Branca Aplicação: Voleibol Características Adicionais: Tamanho: 9,50 X 1,00m. Malha: 10 X 10mm, Espessura					
			Total Lote:			**1.740,00**
Lote	**16 - Lote 16**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
16	**00044684 - Saco De Bola cor preto. - Desenho do tecido: Lisa - Feito em: poliéster. - Dimensões: 20cm x 1.42 m x 65cm** Saco De Bola cor preto. - Desenho do tecido: Lisa - Feito em: poliéster. - Dimensões: 20cm x 1.42 m x 65cm	unidade	DALEBOL	5,	78,14000	390,70
			Total Lote:			**390,70**
Lote	**17 - Lote 17**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
17	**00044685 - Fita Marcação Esportiva Material: Polietileno Comprimento: 100 M Largura: 6 CM Aplicação: Quadra Society Características Adicionais: 6 Suportes Metálicos Para Fixação Cor: Azul** Fita Marcação Esportiva	unidade	DALEBOL	4,	212,99000	851,96

	Material: Polietileno Comprimento: 100 M Largura: 6 CM Aplicação: Quadra Society Características Adicionais: 6 Suportes Metálicos Para Fixação Cor: Azul					
			Total Lote:			**851,96**
Lote	**18 - Lote 18**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
18	**00044686 - Fita Marcação Esportiva Material: Tecido Comprimento: 50 M Largura: 5 CM Aplicação: Vôlei De Praia** Fita Marcação Esportiva Material: Tecido Comprimento: 50 M Largura: 5 CM Aplicação: Vôlei De Praia	unidade	DALEBOL	6,	101,45000	608,70
			Total Lote:			**608,70**
Lote	**23 - Lote 23**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
23	**00044691 - Bola Handebol H2l Ultra Fusion - Ama/vde Especificações: -Peso:325-375g -Circunferência: 54-56cm -Gomos: 6 -Laminado: PU -Construção: Ultra Fusion -Câmera: 6D -Miolo: Cápsula SIS** Bola Handebol H2l Ultra Fusion - Ama/vde Especificações: -Peso:325-375g -Circunferência: 54-56cm -Gomos: 6	unidade	DALEBOL	30,	60,31000	1.809,30

	-Laminado: PU -Construção: Ultra Fusion -Câmera: 6D -Miolo: Cápsula SIS					
			Total Lote:			**1.809,30**
Lote	**24 - Lote 24**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
24	**00044692 - Cone Furado Demarcatório Black. Kit com 10 Unidades. Agilidade Funcional** Cone Furado Demarcatório Black. Kit com 10 Unidades. Agilidade Funcional	kit	DALEBOL	6,	53,16000	318,96
			Total Lote:			**318,96**
Lote	**35 - Lote 35**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
35	**00044704 - Estacas de agilidade. 1,62 de altura Modelo: T77 Material: PVC e aço Cor: amarelo Kit com 8 unidades** Estacas de agilidade. 1,62 de altura Modelo: T77 Material: PVC e aço Cor: amarelo Kit com 8 unidades	kit	DALEBOL	5,	378,39000	1.891,95
			Total Lote:			**1.891,95**
Lote	**43 - Lote 43**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
43	**00044712 - Kit com 4 Bandeira de Escanteio com Mola NELCO** Kit com 4 Bandeira de Escanteio com Mola NELCO	kit	DALEBOL	3,	324,47000	973,41
			Total Lote:			**973,41**
Lote	**44 - Lote 44**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
44	**00044713 - Bola De Volei Semi**	unidade	DALEBOL	60,	46,90000	2.814,00

		Profissional Vlp 200 Circunferência: 65 a 67cm Peso: 260 a 280g Indicado para: Jogo Material da bola:PU Tipo de costura: Soldada Tamanho: 5 Material da câmara: Butil					
		Bola De Volei Semi Profissional Vlp 200 Circunferência: 65 a 67cm Peso: 260 a 280g Indicado para: Jogo Material da bola:PU Tipo de costura: Soldada Tamanho: 5 Material da câmara: Butil					
				Total Lote:			**2.814,00**
				Total Fornecedor:			**24.219,78**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE
Ano II • Número 153 Trajano de Moraes, 23 de setembro de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

8195

EXTRATO DE ATA SRP 35/2026

PROCESSO Nº 2272/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: ARENA ESPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

ASSINATURA: 17/09/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Fornecedor e Proposta	ARENA ESPORTES LTDA 46.348.052/0001-80 Rua Dom Lara, 130 - Centro - Coronel Xavier Chaves - MG - Brasil - CEP: 36330-000 (32)8469-1010 Validade: 30 Dia(s)	Entrega/Conclusão: 30 Dia(s)				
Lote	2 - Lote 2					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
2	00044669 - Bola de futsal Ro Bola de futsal Rx 100Xx1	unidade	DALEBOL	20	50,96000	1.019,80
				Total Lote		1.019,80
Lote	4 - Lote 4					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
4	00044671 - Bola Futebol Material: Bola Futebol Material Poliuretano	unidade	DALEBOL	100	45,90000	4.590,00
				Total Lote		4.590,00
Lote	5 - Lote 5					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	00044672 - Bola Futsal Material: Bola Futsal Material Microfibra Peso	unidade	DALEBOL	30	53,99000	1.619,70
				Total Lote		1.619,70
Lote	8 - Lote 8					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	00044676 - Equipamento / Equipamento / Acessorios Desporto	kit	DALEBOL	5	7,30000	36,50
				Total Lote		36,50
Lote	13 - Lote 13					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
13	00044681 - Rede esporte Material: Rede esporte	par	DALEBOL	15	223,00000	3.345,00
				Total Lote		3.345,00
Lote	14 - Lote 14					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
14	00044682 - Rede Futsal Material: Rede Futsal Material Polipropileno	par	DALEBOL	10	220,98000	2.209,80
				Total Lote		2.209,80
Lote	15 - Lote 15					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
15	00044683 - Rede de Vôlei Material: Rede de Vôlei Material Poliéster /Pvc	unidade	DALEBOL	20	87,00000	1.740,00
				Total Lote		1.740,00
Lote	16 - Lote 16					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
16	00044684 - Saco De Bola cor preto. - Saco De Bola cor preto - Desenho do	unidade	DALEBOL	5	78,14000	390,70
				Total Lote		390,70
Lote	17 - Lote 17					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
17	00044685 - Fita Marcação Esportiva Fita Marcação Esportiva	unidade	DALEBOL	4	212,99000	851,96
				Total Lote		851,96
Lote	18 - Lote 18					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
18	00044686 - Fita Marcação Esportiva Fita Marcação Esportiva	unidade	DALEBOL	6	101,45000	608,70
				Total Lote		608,70
Lote	23 - Lote 23					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
23	00044691 - Bola Handebol H2l Ultra Bola Handebol H2l Ultra Fusion -	unidade	DALEBOL	30	60,31000	1.809,30
				Total Lote		1.809,30
Lote	24 - Lote 24					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
24	00044692 - Cone Furado Cone Furado Demarcatorio Black Kit	kit	DALEBOL	6	53,16000	318,96
				Total Lote		318,96
Lote	35 - Lote 35					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
35	00044704 - Estacas de agilidade. Estacas de agilidade 1,62 de altura	kit	DALEBOL	5	378,39000	1.891,95
				Total Lote		1.891,95
Lote	43 - Lote 43					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
43	00044712 - Kit com 4 Bandeira de Kit com 4 Bandeira de Escanteio com	kit	DALEBOL	3	324,47000	973,41
				Total Lote		973,41
Lote	44 - Lote 44					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
44	00044713 - Bola De Volei Semi Bola De Volei Semi Profissional Vlp	unidade	DALEBOL	60	46,90000	2.814,00
				Total Lote		2.814,00
				Total Fornecedor		24.219,78

DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 573.510,67 (quinhentos e setenta e três mil quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação por tendência na fonte de recursos 1600 (*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*), constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito